

# DOIS JURISTAS FALAM SOBRE A ÁREA CRIMINAL

A atividade jurídica é importante demais para ser conduzida de modo superficial; nunca poderá se tratar de “torcida” por uma ou outra visão de procedimentos ou jurisprudências. Por isso é essencial que estudantes de Direito tenham acesso a pensamentos diversos, forma de desenvolverem o seu próprio pensamento.

No momento em que a Operação Lava Jato atrai atenções, críticas e apoios apaixonados quanto a objetivos e *modus operandi*, a Colaboração Premiada é uma de suas forças e objeto de condenações e elogios.

AUTORA:

Orane Maria Sampaio Galleazzo – advogada trabalhista; sócia do escritório Molina Jazzar Advocacia.

O projeto Academia reuniu, numa única noite, dois importantes juristas: Marlus Arns de Oliveira, discorrendo sobre a Lei 12.850/2013 e sua aplicação na Operação Lava Jato; e José Carlos Cal Garcia, falando sobre as perspectivas atuais da advocacia criminal.

A advocacia criminal assume grande relevância não apenas para a defesa dos cidadãos, mas também de toda a sociedade, por isso a relevância da proposta de ouvir dois advogados profundamente envolvidos com a área.

Marlus Arns de Oliveira é curitibano, sócio do escritório Arns de Oliveira & Andreazza Advogados Associados, com doutorado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Estudou Direito Penal em Georg-August Universität Göttingen, na Alemanha, e também na Universidade de Coruña, na Espanha, tendo ainda realizado o curso internacional Business & Compliance na Barry University, em 2016. Foi também Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR) no período 2004-2006 e Associado da American Bar Association (ABA) e da Inter-American Bar Association (IABA). É membro do Instituto dos Advogados do Paraná; da Associação dos Advogados de São Paulo; do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) e Diretor Executivo do Instituto Brasileiro de Direito Penal Econômico (IBDPE).

Segundo Dr. Marlus, “com a Lei 12.850/13 houve um grande avanço nas investigações de crimes econômicos. A Lei regulamentou, por exemplo, a figura do agente infiltrado e deixou claro o acesso a registros, dados cadastrais, documentos e informações, independente de autorização judicial”. Talvez seu ponto mais conhecido seja a colaboração premiada, que há muitos anos é usada no Brasil, mas a partir da operação Lava Jato tornou-se popular, alicerçando a nova forma de se fazer investigação no Brasil. Ainda segundo o palestrante, “no escritório temos nos dedicado a estudar a Lei e a colaboração premiada desde então. O assunto, inclusive, foi tema da minha tese de Doutorado defendida ano passado; e o objetivo da palestra é mostrar na prática, no dia a dia, a aplicação da



Marlus Arns de Oliveira.

Lei, sobretudo usando exemplos da operação Lava Jato". A ideia foi falar com os alunos sobre a repercussão que essa modificação da Lei trouxe para o Direito, especialmente para o Direito Penal, Processual Penal e, especialmente as modificações que acabaram surgindo para a sociedade.

O advogado criminal José Carlos Cal Garcia Filho é mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Paraná, e Presidente da Comissão da Advocacia Criminal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR).

Cal Garcia falou sobre as perspectivas atuais da Advocacia Criminal no cenário atual e, segundo ele, quando o assunto é o futuro da atuação na área do Direito, é importante levar em consideração as mudanças dos últimos anos e, principalmente, as exigências na formação dos alunos para o atendimento de novas demandas, como por exemplo, o direito ambiental e os cyber crimes. "Essas novas demandas exigem uma formação um pouco diferenciada para o profissional da advocacia, ou seja, não basta apenas ter o conhecimento do direito penal, do direito constitucional, do processo penal, é necessário também que o profissional tenha uma formação que dê conta de atender essas novas demandas".

De acordo com o palestrante, é necessário analisar, primeiro, a relação entre meios e fins. Fins não justificam meios; fins e meios precisam ser legítimos. No Brasil, a legitimidade da atuação da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário decorre da conformidade com a Constituição e as leis. A legalidade dos atos do Poder Público é ponto de partida e chegada. Comportamentos fora dos limites constitucionais e legais são inadmissíveis, assim como são vedados procedimentos ou medidas não previstos na ordem jurídica.

Assim, segundo seu ponto de vista, a regulamentação da delação se faz necessária



José Carlos Cal Garcia.

para garantir a legalidade dos procedimentos e, principalmente, atribuir segurança jurídica para delatores e delatados, diminuindo os questionamentos em torno da validade dos acordos.

O problema reside no abuso das prisões preventivas, na decretação fora das hipóteses legais com o propósito (aberto ou disfarçado) de obter a delação. Não se trata de impossibilitar, pois proibir a colaboração premiada para presos é desconsiderar sua dupla funcionalidade, pois a colaboração não serve apenas aos propósitos do Estado, na ampliação do alcance dos resultados de investigação, mas serve, em igual medida, como instrumento que amplia a defesa dos réus.

Para os estudantes, ouvir os palestrantes, de profundos conhecimentos na área, pode ser considerado extremamente produtivo, já que a criminalística, sendo quase tão antiga quanto a própria humanidade, constitui atualmente uma ciência independente que apoia a justiça, pois

ultrapassamos a fase de busca da verdade por meio de métodos primitivos, muitas vezes envolvendo tortura, já que muitas vezes não se obtinha uma confissão do acusado de forma espontânea. Hoje se tenta estabelecer a verdade com metodologia racional, sendo a delação premiada um de seus instrumentos, desde que esta não distorça os fatos, zele pela integridade e persiga a evidência com o fim de promover a justiça. Se tal delação configura meio de obter os corretos argumentos decisórios para a prolação da sentença, então sua utilização pode ser considerada como eficiente e adequada. ●





Ana Carolina Clève, Marcos Berberi, Marlus Arns de Oliveira, Carlos Dipp.